

O QUE ACONTECE ALÉM DO OCEANO? DIREITO E LITERATURA NA EUROPA¹

M. PAOLA MITTICA²

TRAD. DE ANDRÉ KARAM TRINDADE

RESUMO: O objetivo deste artigo é delinear o quadro atual dos estudos de “Direito e Literatura”, entendidos como uma metodologia que reflete sobre a interdisciplinaridade como via necessária para elaborar uma observação complexa dos fatos relativos ao homem e às suas relações. Mas pode se tornar também um movimento no horizonte do esforço cívico e político, se à cultura da interdisciplinaridade se conjugar àquela da alteridade e da responsabilidade. Ao resumir suas linhas essenciais, a experiência europeia será colocada em confronto com a estadunidense para evidenciar a necessidade de um resgate crítico da identidade cultural europeia, avançando de modo mais construtivo e original para a evolução da prospectiva. Com referência especial ao “renascimento” italiano dos estudos de Direito e Literatura do último vintênio, serão delineadas algumas distinções de campo, úteis para individualizar entre os diversos flancos de *Law and Humanities* aqueles que marcam o âmbito específico do Direito e Literatura, a fim de traçar algumas diretrizes de pesquisa interdisciplinariamente compartilhadas.

PALAVRAS-CHAVE: direito e literatura; estudos europeus; interdisciplinaridade; transdisciplinaridade.

1 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE UMA HISTÓRIA CONHECIDA

A história mais conhecida de *Law and Literature* começa nas *Law Schools* estadunidenses, onde estes estudos nascem, no início do século

¹ Este artigo retoma, em grande parte, o conteúdo da intervenção realizada no evento *Piazza delle Lingue*, em 2013, organizado pela *Accademia della Crusca*, de Firenze, que foi publicado sob o título *Diritto e letteratura. Disciplina, metodologia o movimento?* (Mittica, 2014).

² Pós-doutorada em Sociologia (Urbino/Itália). Professora Associada de Filosofia e Sociologia do Direito da Università degli Studi di Urbino. Coordenadora Científica da *Italian Society for Law and Literature* (ISLL) junto ao CIRSFID da Università degli Studi di Bologna. E-mail: mariapaola.mittica@unibo.it

passado, voltados ao ensino. O objetivo era cultivar a sensibilidade dos operadores jurídicos e políticos através da análise e da difusão de obras literárias – principalmente de tradição anglo-saxã –, em que se encontram os valores jurídicos fundamentais da cultura americana, mas na história mais recente – a partir dos anos 70 – *Law and Literature* transforma-se em um dos movimentos de revolta contra o formalismo, na esteira dos *Critical Legal Studies* (CLS), projetado para uma política do direito e dos direitos que é animada por instâncias críticas do realismo jurídico (Minda, 1995; Sansone, 2001).

É exatamente no quadro dessa luta que o Direito e Literatura amadurece nos seus aspectos mais complexos e interessantes, chamando a atenção dos críticos do direito de modo renovado e em uma profícua união com os estudos literários. A mutação é tão significativa que termina por se estabelecer, convencionalmente, o “renascimento” dos estudos de *Law and Literature* em 1973, quando é publicado *The Legal Imagination*, de James Boyd White (1973). Esse texto tornou-se um ícone para testemunhar, aos estudiosos que quisessem abordar o tema, que *Law and Literature* deve ser entendido como um movimento que visa à renovação do *discurso* político e jurídico, mas a partir de uma pesquisa atenta à realidade social e humana³. A resposta à *call to context* consiste em reconduzir ao contexto os “discursos” e os numerosos estudos interessados sobre aquele “tecido de sentido” que se completa ao longo da vida cotidiana, em específico pela produção da lei ou da literatura e, de modo geral, por meio de todos os textos que operam na criação e na reprodução dos significados que regulam as relações.

Adotando como ponto de partida a observação da vida como “vida da linguagem” – de acordo com a lição do próprio White (1984) –, o conceito de literatura abarca, então, muito mais *species* textuais do que aquelas que são individualizadas correntemente como literárias, aproximando-se, majoritariamente, ao campo das ciências do texto, e não ao da literatura, no qual também o direito é observado como um entre os textos culturais que

³ Não por acaso, James Boyd White é, por sua formação, tanto crítico literário como jurista. Quando começou a estudar direito, ama repetir, surpreende-se ao encontrar um ambiente “crítico” absolutamente familiar àquele por ele frequentado durante os estudos de literatura (White, 2011).

tem a função de fixar significados e constituir uma comunidade na linguagem⁴. O resultado disso é que o interesse pelo direito envolve não apenas os juristas, mas também os literatos e, de um modo geral, os estudiosos do texto⁵.

Com efeito, o posicionamento do assunto é forte e, sob certos aspectos, também desorientador, na medida em que impõe, às várias ciências envolvidas, reportar as relativas especializações a um pressuposto comum e transversal, que exige uma efetiva mediação interdisciplinar com um esforço de interpretação, tradução e recombinação de categorias e léxicos que não são alheios⁶. Tanto é verdade que parte da pesquisa de *Law and Literature*, mesmo conjugando muitas das exigências do “renascimento”, prefere limitar-se a refletir sobre os termos tradicionais do binômio direito e literatura e, sobretudo, a aprofundar as suas implicações no plano teórico e metodológico.

É desnecessário dizer que, entre esses dois extremos, o desenvolvimento do campo se tornou de tal modo amplo e variado que ficou impossível uma reconstrução exaustiva. Portanto, nos limitaremos a destacar algumas evoluções que parecem emergir com particular evidência.

Antes de tudo, com base na elaboração de uma noção de texto que também contempla a oralidade, mais do que a outras formas comunicativas e artísticas, assinala-se que das categorias de White resultou um campo de pesquisa que se estendeu da literatura a todo o âmbito das *humanities*⁷. Trata-se de *Law and Humanities* em que se encontram, ao lado do Direito e

⁴ White coloca juntos textos de diversos gêneros: épico (*Ilíada*), história (Tucídides), filosofia (Platão), romances (Swift, Austin, Johnson), filosofia da história (Burke), textos constitucionais americanos (direito). O experimento é do tipo metodológico: não se trata de analisar, somente em si, os vários textos, mas de interrogar sobre aquilo que eles têm a dizer acerca do nosso modo de construir significados comuns, contextualizando-os no momento em que o leitor os lê.

⁵ Vale a pena destacar que a experiência estadunidense se põe, desde os primeiros passos do “renascimento”, em molde interdisciplinar. Isso fica evidente tanto pelos numerosos congressos e seminários, além das obras coletivas que reúnem estudiosos provenientes das diversas áreas especializadas (significativo nesse sentido o primeiro número da *Cardozo Studies in Law and Literature*, de 1989), como pela propensão de muitos pesquisadores a assumirem – como White – uma dupla competência.

⁶ Nesse sentido, White (1987-1988) promove um trabalho interdisciplinar que se mostra capaz de negociar, entre as diversas linguagens, para alcançar uma mediação linguística (entendida também ela como “literária”), na ótica de uma noção ampla de literatura, a ponto de identificar a linguagem compartilhada.

⁷ Embora, a rigor, a noção de “literatura” utilizada por White possa ser interpretada de maneira ainda mais ampla, e superar a das *Humanities*.

Literatura, também Direito e Cinema, Direito e Música, Direito e Arte (pintura, escultura, fotografia, videoarte etc.), com o convite para explorar os nexos entre o direito e as várias *humanities*, tendo como pano de fundo também a exigência de que a formação jurídica, mais precisamente uma autêntica formação *liberal* dirigida aos cidadãos comuns (entre os quais os juristas, que desempenham um papel social dos mais significativos), não pode prescindir de uma atenção para a “cultura” que deve declinar-se conscientemente como sensibilidade em direção à complexidade da vida em comum para criar as condições de uma aproximação “simpatética” do Outro (Sarat *et al.*, 2010).

Com uma abordagem de certo modo análoga, sob a escolta da ideia de que as comunidades humanas e políticas sejam narrativas e, ao mesmo tempo, normativas, desenvolve-se o *Law as narrative* por meio do qual se observa como “jurídica” toda a atividade de narrar que tem por efeito a definição de uma ordem simbólica e comportamental, e então também o direito é visto como uma prática ou um conjunto de práticas narrativas (Mittica, 2010). Sob essa perspectiva, ao célebre ensaio de Robert Cover (1983) – no qual, a partir da relação estabelecida entre os termos “nomos” e “narração” desenvolve-se uma análise crítica do direito e do *modus operandi* das Cortes federais dos Estados Unidos, que desemboca em um constitucionalismo empenhado no planejamento da vida social –, aproxima-se o movimento do *legal storytelling*, com a ambição de fazer emergir as “vozes excluídas” da lei no discurso público, restituindo valor ao patrimônio jurídico presente nas *práxis* sociais e às expectativas normativas dos grupos minoritários desprovidos de cidadania⁸. Uma posterior vertente da *Law as narrative* se conjuga, por fim, com a dimensão identitária do homem social (político e jurídico), que, por meio da tensão da narração, observada como característica da mente humana, constrói o próprio projeto de vida e o compartilha no contexto comum⁹.

⁸ O clima efervescente de pesquisa, experimentação e criatividade em que nascem esses estudos pode ser ilustrado por um simpósio pioneiro sobre narração jurídica, lançado pela *Michigan Law Review*, em 1988, proposto por Richard Delgado (1989), cujos resultados foram publicados em um número monográfico da revista intitulado *Legal Storytelling*, além dos estudos de Ewick e Silbey (1995) e de Silbey (2005).

⁹ Atribuem-se a essa abordagem, principalmente, as teses de Jerome Bruner (1991, 2000, 2002), que funda um objeto de pesquisa – a psicologia cultural –, que assumiu um

Quanto à perspectiva metodológica, um dos resultados mais interessantes diz respeito à elaboração de uma crítica literária do direito. Em um importante estudo, Robert Weisberg e Guyora Binder (2000, p. 25) sintetizam todos os gêneros de crítica literária do direito, entendendo o direito, muitas vezes, como “prática interpretativa” (hermenêutica); como “prática narrativa” (construção de histórias); como “atividade voltada a persuadir, decidir dialogar” (retórica); como “linguagem” (que através das lentes do desconstrutivismo é observada como uma prática que configura a superfície da realidade escondida e esconde o seu lado obscuro e violento). Todas essas dimensões, segundo os autores, estão estritamente interligadas e podem ser conduzidas a uma perspectiva cultural mais ampla, pela qual o direito é entendido, principalmente, como “prática composicional de um tipo de artefato literário”, quer dizer, como uma representação da realidade – que assume a forma de uma leitura interpretativa, da elaboração de uma história, de uma *performance* ou de um signo linguístico. Em outras palavras, a crítica literária retrataria o direito como uma arena em que jogam tantos os aspectos estruturais como aqueles propriamente voluntaristas (escolhas e ações dos atores sociais) do universo simbólico que regula a vida em comum, expressos segundo as modalidades e nas formas do gênero literário. Por essa via, então, “ferramentas” da crítica literária contribuiriam para o desvelamento de elementos particulares e, frequentemente, instrumentais mascarados pelo formalismo jurídico (Brooks, 2011).

Por outro lado, o “conteúdo”, por assim dizer, do Direito e Literatura dentro dos limites mais definidos do binômio é a parte que tradicionalmente aproxima o direito dos grandes clássicos da literatura ocidental, ancorada seja na abordagem metodológica do *Law in Literature*, relativa à análise da representação literária de temáticas relevantes para o direito, seja na ideia de que a formação jurídica e cívica – entendida como principal ponto de partida de *Law and Literature* – pode encontrar uma profunda e mais complexa visão da realidade do homem, ao menos nas obras que marcaram a cultura ocidental (Posner, 2009).

significativo destaque também nos estudos italianos em sintonia com a sociologia narrativa.

Para além das objeções específicas dirigidas às correntes mais inovadoras do movimento e de certa desconfiança, não gratuita, em relação a uma interdisciplinariedade que arrisca se reduzir ao mero diletantismo¹⁰, existe a pesquisa daqueles que trabalham na elaboração de uma ética em condições de orientar um projeto político inspirado por valores que suportem o desenvolvimento humano, contrastando modelos de “crescimento” baseados, principalmente, no utilitarismo econômico que se revelam excludentes e deficitários. Os trabalhos que mais se destacam são os de Martha C. Nussbaum (1995, 1997, 2001, 2004), que, no terreno de uma ampla reflexão sobre a ética da vida boa, reconhece na literatura (e também na música) o instrumento e o lugar da aprendizagem dos sentimentos de identificação, compaixão, dignidade que conduzem à “simpatia”, como capacidade de pensar o bem dos Outros, componente integrante de uma concepção política baseada na qualidade da vida¹¹.

Mesmo distantes e, por vezes, opostas, as diversas correntes do movimento americano convergem, definitivamente, sobre a finalidade do *Law and Literature Enterprise*¹², fixada na matriz originária desses estudos, ou seja, sobre a educação para a democracia e sobre o projeto de uma ética pública, da qual evidentemente devem ser informados, antes de tudo, aqueles que se preparam para administrar a lei. Esse é um objetivo que está se manifestando, cada vez mais, como o principal, sobretudo nesses últimos anos, depois que – não obstante o forte crescimento nos ambientes de pesquisa e certo impacto também sobre o discurso político

¹⁰ Referimo-nos, ainda, a Posner (2009, p. 6), cujo posicionamento crítico em relação à maior parte do movimento se caracteriza, em especial, pela presença no volume de um *Manifesto* de Direito e Literatura, com a finalidade de traçar uma “breve lista de preceitos teóricos, metodológicos e pedagógicos para orientar os próximos desenvolvimentos de Direito e Literatura como um campo interdisciplinar de ensino e estudo” (Posner, 2009, p. 545).

¹¹ O eixo central das obras éticas de Nussbaum parece, de modo verossímil, ser a pesquisa de um ideal de sociedade liberal e das possibilidades concretas de aplicação dos princípios de igual dignidade e liberdade de todos os cidadãos. Isso emerge da análise da natureza humana que a autora estabelece como pressuposto epistemológico para todo tratamento ético e político, análise que parte dos movimentos do pensamento aristotélico para chegar às teorias psicológicas contemporâneas de Donald Winnicott e às teorias políticas de John Rawls e Amartya Sen.

¹² A expressão retoma o título do famoso ensaio de abertura do primeiro volume do *Yale Journal of Law & Humanities* (Weisberg, 1989).

nos Estados Unidos – o *Law and Humanities* não incidiu significativamente na mudança da lógica formal que permeia a lei¹³.

À pergunta “How can literature have anything to say to lawyers?” (*Como pode a literatura ter algo a dizer para os juristas?*), continua-se a responder que, em última instância, da literatura advém a possibilidade de apreender o autêntico significado de palavras como responsabilidade, alteridade, comunidade política. Isso porque o coração da justiça é ético e relacional, atendo-se à atitude e à capacidade com que os textos legais são lidos e interpretados; ao tipo de atenção dada às reivindicações opostas; à qualidade da abertura (ou do fechamento) de novas formulações, novas vozes; ao convencimento de que a opinião judicial ou jurídica é um texto ético e político, assim como intelectual, e que sobretudo quem o elabora é o seu principal responsável.

2 A EXPERIÊNCIA EUROPEIA

Até vinte anos atrás, a história menos conhecida do Direito e Literatura é aquela dos estudos europeus, enraizados numa tradição inesperadamente extensa e articulada, quase tão relevante quanto a americana¹⁴.

Graças ao notável levantamento de Arianna Sansone (2001), descobrimos que – não muito mais tarde que John Wigmore (1908) ou que Benjamin N. Cardozo (1924)¹⁵ –, na Itália, Ferruccio Pergolesi publica, precisamente em 1927, um primeiro artigo intitulado *Il diritto nella letteratura*, e Antonio D’Amato, em 1936, publica um volume chamado *La*

¹³ É o que destaca Paul Heald (2009) em um texto no qual, depois de ter assumido a impossibilidade de o sistema lógico-formal da lei mudar suas próprias estruturas, afirma que o valor de *Law and Literature* permanece nas suas potencialidades educativas, para amadurecer as qualidades indispensáveis à ética, ponto cardinal do debate em que a reflexão americana está investindo ao longo dos últimos dez anos.

¹⁴ Convencionalmente, costuma-se determinar o início do Direito e Literatura no momento em que são introduzidos estudos explicitamente dedicados ao binômio “Direito e Literatura” (“*Droit et littérature*”, “*Recht und Literatur*”, “*Derecho y Literatura*”).

¹⁵ A referência é aos dois primeiros textos aos quais se remete o nascimento de *Law and Literature* nos Estados Unidos, respectivamente, de J. Wigmore, *A List of Legal Novels* (1908), em que são selecionados e organizados inúmeros romances da narrativa moderna, em sua maior parte anglo-saxões, interessados por temáticas jurídicas; e de B. N. Cardozo, *Law and Literature* (1924-1925), em que são examinadas as qualidades literárias do direito, prefigurando a possibilidade de ler e interpretar as sentenças como exemplos de literatura.

*letteratura e la vita del diritto*¹⁶; enquanto, nos mesmos anos, na Alemanha, Hans Fehr (1923, 1931, 1936) se dedica, de um modo mais amplo, à relação entre direito e arte, abordando não apenas o estudo do sujeitos jurídicos na literatura, mas também nas artes figurativas, e Gustav Radbruch (1938) reconstrói, através de uma análise comparativa das obras representativas da cultura de diversos países europeus, o sentimento jurídico das nações. Aprendemos ainda que, a partir dos anos 50, a sensibilidade por esse tipo de abordagem e pesquisa começa a surgir também na França e na Espanha (Sansone, 2001). Para atualizar esse quadro, bastará acrescentar que, de 2000 em diante, o interesse aumenta em toda a Europa, estendendo-se, em especial, aos países do Norte¹⁷.

Na reconstrução de Sansone (2001), faltam os estudos de Direito e Literatura desenvolvidos por literatos, os quais, evidentemente, poderiam não ser de interesse imediato ou visíveis a ela, que é uma pesquisadora da área jurídica. Nos trabalhos levantados, todavia, verifica-se a ausência de estudos que resultem da colaboração entre juristas e estudiosos de literatura, dado que parece testemunhar o fato de que, ao contrário do que ocorre nos Estados Unidos (sobretudo depois do “renascimento” dos anos 70, quando o campo se torna, autenticamente, interdisciplinar), na Europa, o Direito e Literatura é assumido principalmente pelos juristas, que elaboram uma metodologia absolutamente autônoma do *côté* literário. Tudo isso, ao menos, até os anos 90.

De todo modo, não é possível dizer que haja um enraizamento no interior da cultura jurídica. Bem distante de ser institucionalizada como disciplina do ensino universitário, na Europa, os trabalhos que emergem

¹⁶ Enquanto o artigo de F. Pergolesi (1927) é apenas o primeiro de vários ensaios que culminam no seu mais extenso trabalho – *Diritto e giustizia nella letteratura moderna narrativa e teatrale* (1956) –, o único trabalho de D’Amato que se te notícia é *La letteratura e la vita del diritto* (1936).

¹⁷ Nesse sentido, merece destaque a presença da *Nordic Network for Law and Literature*, entre 2005 e 2009, junto à Universidade de Bergen ([littrett.uib.no/index.php?ID=Nettverk &lang=Eng](http://littrett.uib.no/index.php?ID=Nettverk&lang=Eng)) e do *European Network for Law and Literature*, introduzido contemporaneamente e dirigido por Jeanne Gaakeer e Greta Olson, junto a Law School de Rotterdam (eurnull.org), cujo objetivo é reunir as várias experiências que estão amadurecendo no campo de Direito e Literatura na Europa. Outra demonstração do desenvolvimento europeu dos estudos de *Law and Humanities* pode ser encontrada na *membership*, além dos trabalhos produzidos pela *Italian Society for Law and Literature* (lawandliterature.org), da qual participam estudiosos provenientes de muitos países europeus, bem como da ciência internacional mais vasta, v. infra § 3.3.

sob a epígrafe Direito e Literatura não encontram, ao longo do século XX, grande reconhecimento, nem mesmo no nível da pesquisa, e se restringem, normalmente, a experiências individuais e isoladas, sem atravessar, salvo raras exceções, as fronteiras nacionais.

Mas, embora não existam fortes contatos, nada que possa fazer pensar em uma “abordagem jusliterária europeia”, esses estudos manifestam tendências comuns. Em primeiro lugar, o eixo de pesquisa não se afasta dos temas clássicos da história do pensamento jurídico. Apesar da especificidade que envolve a aproximação à literatura ou às outras artes, exploram-se os recorrentes problemas do fundamento do direito, da lei ou da justiça; da origem dos ordenamentos jurídicos; das razões que presidem o conteúdo de noções e institutos normativos; da concretização da experiência jurídica no próprio ser histórico; da relação entre direito e moral, religião, poder... Isso quer dizer – e esse é outro sinal que os liga – que o Direito e Literatura é percebido nos estudos europeus não com uma matéria em si, mas como uma via posterior a ser percorrida para aprofundar a reflexão jurídica, sobretudo quando voltada à complexa relação entre o direito e o homem com as suas realidades. Assim, enquanto o *Law and Literature*, nos Estados Unidos, tem como objetivo principal incidir no projeto democrático e “renasce”, ao menos a partir dos anos 70, ambiciosamente “interdisciplinar”; os diversos *Direito e Literatura* europeus, essencialmente de “parte jurídica”, servem-se dessa perspectiva para a pesquisa, de modo autônomo, enquanto o objetivo da formação jurídica sensibilizada ao compromisso político – tão crucial na experiência americana – não está, de maneira nenhuma, no primeiro plano. Entre os estudiosos europeus, persiste, mais provavelmente, a ideia de que a educação em prol do direito e da cidadania não é tanto um fim, quanto uma óbvia consequência da formação de um modo geral da pessoa, que “se cultiva” voltando-se de uma maneira ampla à cultura humanística e científica, à qual se dedica, com maior razão, o jurista por sua própria sensibilidade, comprometido pela proximidade com a lei, que o obriga a atravessar diversos mundos.

Valeria a pena perguntar se essas tendências comuns não afloram de uma memória que esquecemos e em que, talvez, conserva-se uma identidade que deveremos recuperar. A ciência jurídica europeia apresenta

uma estratificação cultural tão antiga e variada que poderia não apenas explicar as razões das particularidades que aproximam os problemas dos estudiosos europeus, mas também fornecer possibilidades para contribuições originais.

Por exemplo, considera-se antiga a presunção de sabedoria que legitima os *responsa* dos juristas medievais. Como recorda Diego Quaglioni (2005, p. 42-45), apresentando aquela que será a “disputa das artes” no clima do primeiro humanismo, Bártolo de Sassoferrato sustenta o primado de “verdadeira filosofia” da ciência jurídica em virtude de sua sabedoria em mensurar a realidade englobando outros saberes: “O jurista é *lapis in caput anguli*, chave de volta, pedra angular de uma arquitetura que é doutrinária e social, científica e político-religiosa, ao mesmo tempo”. Trata-se da “grande opção pela lacuna, que caracteriza o pensamento jurídico pré-moderno”, assinala Quaglioni e afirma ainda que: “no defeito e no silêncio das normas jurídicas”, para alcançar a “verdade do direito”, o jurista medieval “alega as *auctoritas* morais”, ou então “integra” a própria interpretação do caso concreto, recorrendo aos saberes auxiliares extralegais, entre os quais as autoridades literárias ocupam uma posição de grande relevância. Certamente, o processo de diferenciação das artes e da sua profissionalização não se esgota, mas essa sensibilidade que se dirige à busca da sabedoria poderia não ter abandonado o jurista europeu, como se fosse um componente genético da própria cultura. De outro lado, ainda há inúmeros juristas que continuam, ao longo da modernidade, a unir o direito a conhecimentos e sensibilidades que amadureceram por meio de outros saberes e artes¹⁸. Além disso, o quanto não auxiliaria poder pensar em uma “opção para a lacuna”? A ideia da falta é uma chave potente para a crítica de um dos mitos do sistema jurídico moderno – a completude –, mas poderia ser também uma via para aumentar a sensibilidade do jurista sobre sua própria limitação, especialmente quando está em jogo a sua principal função, que consiste na busca da medida. Aliás, se para “colmatar a lacuna” da interpretação jurídica da realidade tem-se a literatura, compreende-se

¹⁸ Vejamos dois exemplos. A pesquisa de Jean Bodin, do fim do século XVI, que segue o fio da teoria musical para elaborar um modelo de *justice harmonique*, e o trabalho dos irmãos Grimm, que reconstroem, no século XIX, os hábitos e os valores do povo alemão reunindo as fábulas da tradição conservadas na cultura popular.

bem que a lição para quem ambiciona ocupar-se de Direito e Literatura torna-se mais ampla e profunda.

Em suma, a diversidade entre as duas experiências, americana e europeia, seria percebida não somente na diferença entre os sistemas da *common law* e da *civil law* – que também não é subestimada (Vespaziani, 2012) –, aos quais corresponderiam mentalidades, culturas e problemáticas jurídicas distintas, mas nas tradições que caracterizam duas histórias da cultura jurídica ocidental.

Infelizmente, a especificidade europeia ainda não foi devidamente colocada em destaque¹⁹, porém, desde o contato com os estudos estadunidenses dos anos 90, registra-se uma tendência oposta, na direção da “americanização” das pesquisas, que enfraquece as potencialidades heurísticas dos estudos europeus.

Disso tudo, certamente é causa o tradicional reconhecimento institucional que *Law and Literature* encontra nos Estados Unidos e que, em certa medida, torna exemplar a experiência americana, em relação à credibilidade ainda modesta desses estudos em nossas universidades. Mas esta é, a nosso ver, apenas a razão mais superficial.

A tendência de incorporar temas e metodologia de pesquisa da experiência estadunidense é parte de um processo cultural mais complexo. Na era da globalização, os diversos mundos culturais e seus problemas se aproximam, progressivamente, até se sobreporem, o que, por consequência, também ocorre com os modelos do direito e das ciências.

Complexidade crescente, burocratização e tecnicização do direito, des-responsabilização dos operadores jurídicos, incapacidade de visão, de perspectiva e de real inovação do sistema..., são todos problemas que marcam a experiência americana e europeia e que, portanto, orientam a redescoberta dos Direito e Literatura europeus no seio das correntes estadunidenses, focalizando-se na necessidade de contrastar as exasperações do formalismo jurídico – mediante a promoção de um retorno do direito à realidade humana e social – e o progressivo empobrecimento da

¹⁹ Como destaca G. Olson (2010), no sentido que, mesmo limitando a própria análise à comparação entre as experiências estadunidense, inglesa e alemã, a autora tenta abrir nova perspectiva de pesquisa.

capacidade do jurista de cultivar-se no interior de um necessário projeto cívico e político que não tem mais bandeira (Nussbaum, 2010).

O fenômeno pode ser facilmente observado no mais recente interesse pela textualidade e pela culturalidade do direito, emergente nos estudos europeus que remetem às indicações de *Law and Literature Enterprise*, orientadas pelas aquisições teóricas das ciências sociais e da comunicação. São essas, na verdade, as disciplinas mais típicas da globalização cultural em que se dissolvem as diferenças entre cultura europeia e estadunidense.

O ponto é que essa tendência à indiferenciação e à redução da reflexão, limitando-a ao tempo presente, não leva à construção de alternativas. Portanto, embora não evitando o confronto com a experiência americana, que continua a ser fundamental e, ao contrário, deveria ser aprofundado, o que desejamos é identificar a “diferença” da abordagem europeia, para que se possa proceder a uma frutífera “justa distância”. Esse seria, pois, o modo mais autêntico para distinguir, desde a origem, aquela uniformidade que o mundo contemporâneo impõe e que muitas vezes vem obstaculizada (em regra apenas retoricamente) também por muitos adeptos do Direito e Literatura.

Portanto, uma nova fase europeia deveria estar orientada para a recuperação dos pontos fortes da nossa cultura, que poderiam nos restituir uma profundidade de observar que se mostra útil para o avanço da pesquisa no seu conjunto. Ao mesmo tempo, precisaria responder à necessidade de se iniciar uma importante reflexão de caráter metodológico (e, aqui, a lição que vem do debate estadunidense é crucial) para produzir um diálogo atualmente inevitável entre estudiosos do direito, teóricos da literatura e cientistas do texto²⁰.

²⁰ Exemplar nesse sentido, no cenário europeu, é o trabalho pioneiro de François Ost, que promove nos primeiros anos de 2000, a colaboração entre o SIEJ (*Séminaire interdisciplinaire d'études juridiques*) e o SIRL (*Séminaire interdisciplinaire de recherches littéraires*), instituídos junto às Faculdades Universitárias de Saint-Louis, em Bruxelas, com o objetivo de operar um concreto avanço teórico e metodológico, confrontando filósofos do direito, juristas e estudiosos de literatura e criando condições de abertura e articulação nos recíprocos modos de raciocínio. Tal experiência resulta na poderosa coletânea de F. Ost, L. Van Eynde, Ph. Gérard et M. van de Kerchove (2001). Em seguida, Ost avança as próprias teses em *Raconter la loi. Aux sources de l'imaginaire juridique* (2004), parcialmente traduzido para o italiano em Mosè, *Eschilo, Sofocle* (2007). Mais recentemente, Ost retornou ao método em *La justice, ses alternatives et ses symboles. Venger, pardonner ou juger? Variations littéraires* (2014).

3 A EXPERIÊNCIA ITALIANA DO DIRITTO E LETTERATURA

A experiência italiana do *Diritto e Letteratura* ao longo do século XIX reflete, tendencialmente, a europeia, inclusive a tensão mais recente na direção daquilo que definimos como “americanização” da pesquisa. Todavia, sendo para nós um observatório privilegiado, vale a pena nos determos um pouco em algumas das particularidades da experiência italiana. Diferentemente do quadro europeu, aqui conseguimos, na verdade, ao menos em parte, identificar também a vertente literária dos estudos de *Diritto e Letteratura*, e isso é importante para refletir com maior conhecimento acerca dos caminhos que podem ser percorridos.

Dela nos ocupamos a partir dos anos 90, quando o sucesso desses estudos em nosso país começou a crescer de maneira exponencial, de tal modo que também sugerem um “renascimento” italiano do *Diritto e Letteratura*.

Por certo, a maior visibilidade do *Diritto e Letteratura* ocorre ainda do côtéé jurídico, muito mais do que do lado das letras e das ciências do texto. Com efeito, a partir de 2000, são mais numerosos os cientistas do direito que, no contexto da recuperação de ilustres antecessores, observam as potencialidades heurísticas e de caráter crítico da abordagem e ampliam o campo sob a vertente das *Humanities*. E são ainda os juristas que buscam um espaço institucional para a matéria, dedicando-se ao fim mais ambicioso de contribuir para o crescimento da democracia, ao se preocuparem com a formação ética nas salas de aula acadêmicas. Como dizíamos, é possível observar, todavia, que o interesse pela aproximação está presente também entre os estudiosos da crítica literária e da linguagem, que parecem, até mesmo, antecipar ligeiramente o “renascimento” do *Diritto e Letteratura* em relação aos juristas. A questão é que as diversas experiências restam, ao longo do tempo, limitadas aos próprios âmbitos disciplinares, quase completamente distintas por objetivos cognitivos e metodologias, de tal maneira que se identificam, na Itália, duas histórias de *Diritto e Letteratura* que ainda encontram dificuldades de convergência. A essas duas histórias se agrega uma terceira – a mais atual –, em que se registra, felizmente, o surgimento do encontro entre juristas, literatos e cientistas do texto, que, mesmo ainda estando nos primeiros passos, já conta com importantes experiências, das quais tentaremos dar conta neste artigo, apesar dos limites da inevitável parcialidade de tal gênero de operações.

3.1 O renascimento no âmbito jurídico

Considerado como um verdadeiro e próprio objeto de estudos, o *Diritto e Letteratura* reaparece na Itália nos últimos vinte anos, em primeiro lugar, entre os filósofos do direito. Não é por acaso que Arianna Sansone (2001) tenha se doutorado precisamente nessa matéria sob a orientação de Mario A. Cattaneo²¹, assim como não o é o fato de que o primeiro campo acadêmico ao qual o *Diritto e Letteratura* vem associado seja o da Filosofia do Direito, no qual, em 2002, essa perspectiva encontra um espaço próprio entre as teorias jusfilosóficas contemporâneas (Faralli, 2002).

Em seguida, o interesse manifesta-se entre os estudiosos de História do direito medieval e contemporâneo. Em especial no Trento, em 2004, quando G. Marchetto e M. Cau (2004) organizam uma coletânea sobre Direito e Literatura; e, em 2005-2006, sob o impulso dos justorricistas trentinos, é instituída na universidade italiana a primeira disciplina que traz a epígrafe Direito e Literatura. Na mesma área, no ano seguinte, em 2007-2008, na Roma Tor Vergata, também é oferecido o curso de *Law and Humanities*, destinado ao desenvolvimento da abordagem literária – mas também musical e, em geral, artística – do direito²².

Contemporaneamente, *Diritto e Letteratura* surge também entre os estudiosos do direito privado. Em 2006, Barbara Pozzo organizou um evento – *Teaching Law through the Looking Glass of Literature* –, realizado na Universidade de Insubria, que recebeu, além dos conferencistas italianos, alguns dos maiores expoentes de Direito e Literatura nos cenários europeu (F. Ost e J. Gaakeer) e estadunidense (J. B. White e R. Weisberg)²³.

A partir de 2008-2009, nascem outras disciplinas de Direito e Literatura, a começar pelo curso de graduação em Direito da Universidade de Sannio, enquadrado no setor de direito privado comparado; depois, em Urbino, em 2009-2010, no curso de graduação em *Sociologia da*

²¹ Mario A. Cattaneo, filósofo do direito, já se dedica aos estudos de Direito e Literatura desde os anos 80. Recordamos, em especial, os trabalhos *Carlo Goldoni e Alessandro Manzoni. Illuminismo e Diritto Penale* (1987) e *Suggerimenti penalistiche in testi letterari* (1992).

²² O curso representa uma das experiências mais vivazes no panorama italiano pela riqueza das propostas temáticas e pelo estilo didático inovador (lawhumanitiesroma3.blogspot.it)

²³ Os conteúdos da experiência foram divulgados através da publicação homônima de seus atos (Pozzo, 2010).

*multiculturalidade*²⁴, enquadrado no setor de filosofia do direito; na Universidade de Torino, em 2010-2011, no curso de graduação em Direito, enquadrado ainda como disciplina do setor de direito privado comparado; em Catanzaro – Universidade Magna Grécia –, em 2012-2013, no curso de graduação, novamente enquadrado como disciplina do setor de filosofia do direito; e, por último, com início previsto para o próximo ano acadêmico 2015-2016, junto à Universidade de Molise, no curso de *Ciências políticas e das instituições* europeias, como disciplina do setor de direito público comparado; e também na Universidade Federico II, de Napoli, no curso de graduação em Direito, como disciplina do setor de direito constitucional.

Durante esse período, tornam-se cada vez mais numerosos as publicações e os eventos (pequenos congressos, seminários e até mesmo prêmios literários para juristas escritores), além das oportunidades de formação frequentemente voltadas também a advogados, envolvendo estudiosos das diversas áreas do direito (sociólogos, antropólogos, historiadores, penalistas, civilistas, processualistas, trabalhistas, constitucionalista, entre outros).

Os temas abordados são aqueles clássicos da história do pensamento jurídico europeu que se repetem dependendo da sensibilidade ou da formação científica individual do pesquisador. No plano metodológico, em grande parte, a aproximação à literatura é a mais canônica, ou seja, aquela própria do Direito *na* Literatura, em que o direito, observado através da representação literária, tem restituída a complexidade que lhe é inerente e ao seu contexto, sendo, assim, colocado em questão. Na maioria das vezes, as obras escolhidas pelos juristas são os grandes clássicos da literatura mundial. Entretanto, não faltam estudiosos que se ocupam também da literatura contemporânea.

Embora menos numerosas, também existem contribuições significativas inseridas na vertente do Direito *como* Literatura. Aqui, encontramos certo desenvolvimento tanto no plano da análise da linguagem jurídica, com base nos aportes da crítica literária, proposta por estudiosos que consideram o direito essencialmente como uma construção linguística e que se interessam pelos problemas da hermenêutica ou estão envolvidos na análise comparada e no oneroso tema da tradução (Tuzet,

²⁴ Convém registrar que a experiência concluiu-se em um biênio na Faculdade de Direito da Universidade de Urbino por necessidades estruturais do oferecimento da disciplina, apesar dos resultados positivos (Bertocchi *et al.*, 2011).

2005; Vespaziani, 2009, 2011); como também no plano da observação do direito como construção narrativa, conduzida principalmente por pesquisadores que têm uma formação de viés sociológico-jurídico (Di Donato, 2008; Mittica, 2006).

Quanto à perspectiva do *Law and Humanities*, não existe ainda uma reflexão aprofundada sobre o campo de pesquisa e suas potencialidades. Por outro lado, pouco são os trabalhos produzidos no âmbito do Direito e Música e do Direito e Artes figurativas. No que se refere ao Direito e Cinema, o maior e mais difundido interesse se materializa, frequentemente, apenas no uso da obra cinematográfica no ensino, para introduzir, aos estudantes e aos operadores, temas complexos ou contextos culturais que não lhes são familiares, sem que haja um verdadeiro aprofundamento das problemáticas de caráter teórico e metodológico que se manifestam quando confrontados esses dois campos²⁵.

De todo modo, *Diritto e Letteratura* e *Law and Humanities* parecem ter tocado sensivelmente muitos estudiosos italianos do direito. É o que evidenciam a variedade dos temas e das abordagens, a quantidade de trabalhos produzidos, o compromisso em fortalecer e institucionalizar esses objetos de pesquisa. Ocorre que nem sempre o grande entusiasmo é acompanhado do devido rigor metodológico. Além de não se prestar a necessária atenção em relação aos pesquisadores de outra vertente, a proliferação dos estudos não significou que tenha havido a suficiente reflexão acerca de termos mais gerais de Direito e Literatura. Disso resulta certa confusão, a começar pela definição da abordagem: referimos-nos a uma *disciplina*, a uma *metodologia* ou a um *movimento*? Ademais, não se enfrentou seja o problema da distinção de campo entre *Diritto e Letteratura* e *Law and Humanities* seja o problema da identificação de diretrizes de pesquisa, objetivos cognitivos ou outras finalidades – em razão do sucesso obtido, na maioria dos casos, ao interpretar, cada um por si, um “Direito e Literatura” próprio –, seja, ainda, o problema da incorporação de distinções teóricas e metodológicas oriundas unicamente do *Law and Literature Enterprise*, o que enfraquece a possibilidade de se produzir uma abordagem minimamente original.

²⁵ Para uma primeira exploração sobre *Law and Humanities*, remete-se às coletâneas dos atos dos congressos da ISLL, disponíveis nos *dossier* publicados nos volumes anuais de *ISLL Papers (The Online Collection of the Italian Society for Law and Literature, lawandliterature.org)*.

3.2 A experiência do Direito e Literatura no âmbito da teoria literária e das ciências do texto

Muito embora o interesse por Direito e Literatura pareça se estender, majoritariamente, sobre a corrente dos estudos jurídicos, como já referido, as primeiras evidências do “renascimento” italiano encontram-se entre os estudiosos de literatura e de ciência do texto.

O primeiro curso de Direito e Literatura na Itália ocorreu em Bologna, no ano de 1998, ministrado por Remo Ceserani, com o título *Literatura e mundo judiciário* e vinculado ao departamento de *literatura comparada*, setor em que a análise do romance judiciário pareceria encontrar também outras interlocuções (Adamo, 1999, 2005). Trata-se de uma direção de pesquisa voltada, especificamente, ao avanço do estudo da estrutura narrativa e da teoria da personagem, graças à possibilidade de se observar o processo judicial, contado no texto literário, como contexto compositivo em que se destacam não apenas as histórias, mas também as ações dos atores²⁶. Diz Ceserani:

Uma das lacunas mais graves das teorias narratológicas de tipo estruturalista foi, por muito tempo, aquela de não ter sabido elaborar uma teoria convincente da personagem. Para essas teorias, os romances judiciais oferecem o modelo de um tipo de narração em que quase tudo parece depender do caráter que, subitamente, descobre, em uma ação plena de consequências, a sua mais profunda natureza, as suas ambiguidades psicológicas, os seus dilemas hamletianos (sendo Hamlet – o sarcástico detrator do crânio de um velho advogado maltratado pela pá do coveiro – ele mesmo um exemplo de não-ação, de busca tormentosa das razões da sua não-ação, do contínuo envolvimento na rede das motivações pretextuosas e casuístas daquela sua não-ação)” (Ceserani, 2010, p. 162-163 – versão livre do tradutor.).

Sempre no mesmo âmbito disciplinar, mas com um viés mais tradicional, desenvolve-se o interesse em utilizar o direito como um indicador de caráter histórico-social para fins da reconstrução do contexto da obra e do seu autor. A maior referência, atualmente clássica também nos estudos italianos de Direito e Literatura, concentra-se em Shakespeare e o direito, na qual a pesquisa impõe conciliar as análises literária e justorica,

²⁶ O romance judiciário é um gênero que se destaca, ainda recentemente, por R. Ceserani (2010), onde um capítulo inteiro é dedicado ao Direito e Literatura (“Giudici, avvocati, esperti nel determinare colpe e punizioni”, p. 141-164).

revelando não apenas novos aspectos da biografia e da personalidade de Shakespeare em detrimento de sua produção teatral, mas também como a obra shakespeariana influencia a reflexão sobre o direito de seus contemporâneos, inclusive nos níveis mais altos da hierarquia social. Uma prova disso é a estreita relação entre o autor e James I, sucessor de Elisabete (Carpi, 2003; Pittion, 2003; Restivo, 2011).

Um desdobramento da pesquisa desenvolve-se no âmbito da teoria literária, em que se investiga a relação entre a literatura e o direito. As obras literárias proporcionam uma crítica profunda da lei e a observação da maneira como a lei confere dimensões fundamentais à existência humana individual e social. É Claudio Magris (2006a, 2006b), num belo ensaio sobre Direito e Literatura, quem destaca a aversão da literatura à lei, como recusa da violência (ínsita à própria lei) e, ao mesmo tempo, reflexo da possibilidade do mal que está no homem, posto em xeque entre bem e mal, culpa e desejo de perdão, justiça e injustiça, permitindo-nos compreender a qualidade da sensibilidade que um literato pratica ao refletir sobre temas que são clássicos do pensamento jurídico.

Os estudos de crítica literária que bem poderiam ser identificados como de Direito e Literatura são, em última análise, aqueles que, de modo absolutamente autônomo, realizam há muito a análise da relação conflituosa entre literatura e poder, observada em histórias de denúncia, senão mais diretamente nos dispositivos de censura²⁷, e espontaneamente tendem a finalidades mais ambiciosas, de caráter social e político, que temos visto estar no DNA do *Law and Literature Enterprise*.

Apesar do desenvolvimento do Direito e Literatura parecer mais contido sob a perspectiva literária e das ciências do texto, as diretrizes de pesquisa aparecem mais definidas e, como veremos, não só servem para complementar, como ainda coincidem, em parte, com os estudos da perspectiva jurídica. As limitações, entretanto, são as mesmas com as quais se deparam os juristas, pois os estudos referem-se prevalentemente à própria comunidade científica, sofrendo a *setorialização* do conhecimento que, na Itália, reflete não apenas o processo de especialização dos saberes

²⁷ Entre os possíveis exemplos, remete-se à coletânea de ensaios organizada por R. Francavilla (2009) e, no âmbito mais amplo das *humanities*, à obra de L. Gaudino (2007). Uma operação interessante, por último, é aquela de A. Armano (2013).

típicos da ciência moderna, mas a própria estrutura da pesquisa e da formação universitária.

3.3 O encontro entre juristas e literatos

Apesar da tendência dominante ainda ser aquela da separação entre os diversos âmbitos disciplinares, é importante destacar que, nesses últimos anos, tem se tornado forte a exigência de criar novas oportunidades de encontro e de trabalho entre juristas, literatos e cientistas do texto, resultando numa mudança que também promete o amadurecimento das problemáticas de caráter metodológico.

Talvez os primeiros a se encontrar, “oficialmente”, no campo do Direito e Literatura tenham sido os comparatistas das literaturas e do direito. Isso porque, provavelmente, são aqueles com maior aptidão e preparo para atravessar mundos diversos. A experiência mais significativa é uma bela pesquisa sobre o conceito de *equity*, concluída em 2006, que reúne, em torno desse tema, o trabalho de comparatistas da literatura inglesa e do direito privado (Carpi, 2007) e a partir da qual, em 2008, inicia a Associação Italiana de Direito e Literatura (AIDEL)²⁸.

Contemporaneamente, mas com um projeto mais ambicioso, foi fundada também a *Italian Society for Law and Literature* (ISLL), junto ao *Centro interdepartimentale di ricerca in Storia, Filosofia e Informatica del Diritto* (CIRSFID) da Universidade de Bologna. A ISLL nasce para promover os estudos em Direito e Literatura e *Law and Humanities*, criando uma rede de trabalho internacional e interdisciplinar – que congrega estudiosos já consagrados e demais interessados, reunindo as numerosas experiências isoladas –, através da qual busca constituir um observatório privilegiado sobre os estudos na Europa e no resto do mundo, oferecer condições para uma relação com os expoentes do movimento americano e contribuir para a credibilidade desse objeto de estudo no ensino e na pesquisa universitários. A título ilustrativo, para demonstrar que tal iniciativa corresponde a uma exigência já conhecida, basta referir que o acolhimento encontrado pela ISLL é tão vasto que, no período de um

²⁸ Inspirada prevalentemente pela metodologia anglo-saxã de *Law and Literature*, a AIDEL é fundada em 2008, por Daniela Carpi (estudiosa de língua e literatura inglesa) e por Pierluigi Monateri (estudioso de direito privado comparado). Atualmente, está veiculando várias iniciativas, para as quais se remete ao site da entidade: aidel.it.

ano, a entidade superou as duzentas adesões na Itália e no exterior²⁹. Quanto à pesquisa verdadeira e propriamente, além de criar oportunidades para a reflexão de questões relevantes, por meio dos congressos anuais da sociedade e do *Special Workshop*, coordenados dentro dos congressos mundiais do IVR (*Internationale Vereinigung für Rechts – und Sozialphilosophie*), a ISLL está, atualmente, promovendo a formação de grupos de pesquisa interdisciplinares sobre temas específicos, a fim de que o trabalho comum também possa veicular uma análise apropriada do método³⁰.

Não faltam seminários permanentes de Direito e Literatura que, ao se dirigirem à formação jurídica, contribuem contextualmente para a pesquisa. Assinalamos dois deles, cuja periodicidade se tornou, atualmente, regular: *Davanti alla legge. Immaginare il diritto*, iniciado em 2006, pela Universidade Suor Orsola Benincasa, em que participam das discussões sobre a temática escolhida para o evento juristas, literatos (críticos e escritores) e, quando a apresentação diz respeito à obra cinematográfica, críticos e diretores; *Giustizia e letteratura*, promovido pelo *Centro Studi “Federico Stella” sulla Giustizia Penale* (CSGP) da Universidade Católica de Milano, em 2009, do qual também resultaram duas importantes publicações que difundem a experiência até então desenvolvida (Forti *et al.*, 2012, 2014). Em ambos os casos, a aposta metodológica é colocar em contato os participantes, graças às intervenções de conferencistas de formações diversas, com interpretações de textos significativos e pertinentes a temas jurídicos, estimulando, assim, a abertura ao diálogo interdisciplinar, além da sensibilidade cultural dos estudantes e daqueles que pertencem ao mundo das profissões jurídicas³¹.

²⁹ A ISLL conta, atualmente, com 242 membros. Sua história pode ser encontrada no site (lawandliterature.org), que funciona como coletor de informações e, ao mesmo tempo, vai se construindo como um observatório dos estudos italianos e internacionais. Além de estar em constante atualização no que se refere a eventos e outras novidades, o site informa sobre livros (*library*), indica entidades de pesquisa (*link*) e publica uma coleção de ensaios acessíveis gratuitamente a fim de permitir a mais ampla difusão dos materiais de pesquisa (*ISLL Papers*).

³⁰ Um exemplo importante do início da nova configuração da pesquisa na ISLL é o DIREL, o centro de estudos “Diritto, Religioni e Letterature”, em parceria com a Universidade de Torino. Para maiores informações, remete-se ao site: dirl.aliresearch.eu.

³¹ Para consultar detalhadamente as experiências, centridiricerca.unicatt.it/csgp_2224.html e <http://www.unisob.na.it/eventi/eventi.htm?vr=1&id=2091>.

Outra aproximação que está se desenvolvendo no campo do Direito e Literatura é aquela entre juristas e cientistas do texto interessados no *italiano jurídico* e, por assim dizer, no *italiano dos juristas*. Um exemplo disso é o congresso desenvolvido dentro da edição 2013 de *La piazza delle lingue*, dedicada a *Lingue e diritti*, organizado pela *Accademia della Crusca*³², junto com o *Istituto di Teoria e Tecniche dell'Informazione Giuridica del Consiglio Nazionale delle Ricerche* (ITTIG-CNR)³³.

Não se trata, aqui, do estudo da relação entre direito e linguagem, refutado tradicionalmente por diversas correntes da filosofia do direito, mas do interesse pela expressão linguística da lei, um campo de pesquisa ainda predominantemente frequentado pelos linguistas (Dell'Anna, 2013), nos quais se percebe a referida abertura interdisciplinar. Nesse sentido, a precisa afirmação de Mortara Garavelli:

Diante do próprio objeto de estudo, as pertinências dos dois campos, linguístico e jurídico, cruzam-se e se sobrepõem; e a reciprocidade das competências se impõe com uma força sem igual [...] A cada um o seu: ter bem presentes as diferenças de campo, que são intuitivamente evidentes, é boa norma de cuidado disciplinar. A lente dos juristas examina os fatos da língua nos aspectos que são pertinentes às teorias gerais do direito, à interpretação e à aplicação das normas. A lente do linguista busca isolar nos textos jurídicos os traços que os caracterizam enquanto pertencentes à variedade de línguas distintas no tempo, na distribuição geográfica, no meio de atuação (escrito ou falado), nos registros; busca reconhecer os tipos argumentativos, as estruturas sintáticas, semânticas e textuais, as implicações pragmáticas, sociolinguísticas etc. Juristas e linguistas poderão estar igualmente interessados em questões tipológicas, recognições históricas, problemas relativos aos chamados usos patológicos da linguagem jurídica e controvérsias propostas com o objetivo de simplificá-la. As eventuais divergências surgirão nas ocasiões em que uns, adentrando nos territórios dos outros, não tratem com a necessária cautela – e com a devida suspeita – seus

³² É importante o esforço da Academia, que já há certo tempo está se interessando em ambas as correntes, como evidenciam algumas iniciativas, entre as quais resultam as coletâneas organizadas por Federigo Bambi e Barbara Pozzo (2012) e por Alarico Mariani Marini e Federigo Bambi (2013).

³³ O ITTIG-CNR desenvolve atividade de pesquisa, alta formação, consultoria e transferência técnico-científico no campo das tecnologias da informação e da comunicação aplicadas ao direito e à administração pública. Em especial, ocupa-se da simplificação do léxico e da composição dos documentos jurídicos. Com particular atenção aos atos administrativos, em 2010, apresentou um breve manual de “Regole e suggerimenti per la redazione degli atti amministrativi”, disponível no site do Instituto, ao qual se remete para outras informações: ittig.cnr.it.

objetos de pesquisa e instrumentos, que parecem ser empregados com o propósito de avalizar analogias ilusórias (Mortara Garavelli, 2001, p. 4-5 – versão livre do tradutor).

Tal citação é importante porque esclarece, entre os muitos pontos de contato e de oportuno confronto, que o trabalho interdisciplinar não é isolado das competências especializadas, mas consiste num diálogo muito mais complexo entre perspectivas diversas.

Concluimos, por fim, destacando um novo objeto de pesquisa que surge no campo jurídico, mas que se interessa por uma estética do direito construída de modo autenticamente interdisciplinar. Trata-se de uma abordagem que carrega consigo a evolução do Direito e Literatura na direção ao *Law and Humanities*, no sentido da superação de uma visão do direito estritamente limitada ao texto escrito, formulado linguisticamente³⁴. A estética jurídica volta-se à elaboração de teses e categorias para compreender, nos textos da cultura, a normatividade de qualquer forma (sejam textos escritos, ícones, musicais ou referentes à dimensão espacial e corporal, como a escultura ou a dança), normatividade à qual se acrescenta a posterior corrente de reflexão sobre a arte em seu *ser* e seu *tornar-se*, como pesquisa formal que é relacionada ao direito para observar o descartável entre os diversos modos de “dar forma” aos mundos da vida (Heritier, 2011). Tal temática foi desenvolvida, em especial no último congresso nacional da ISLL, ocorrido em 2014, no qual se experimentou uma forma transdisciplinar de abordagem da pesquisa que permitiu conjugar diversos saberes e sensibilidades.

4 DISTINÇÕES DE CAMPO E ALGUMAS PROPOSTAS

A partir do exposto até aqui, o elemento de fraqueza que parece ser transversal nos estudos europeus de Direito e Literatura e de *Law and Humanities* – com particular referência à experiência italiana – é a falta de

³⁴ O desenvolvimento de boa parte do *Law and Literature Enterprise* na direção do *Law and Humanities* baseia-se propriamente sobre a consciência de que é muito reducionista considerar as textualidades do direito e da literatura, restringindo-as ao tipo de texto escrito em palavras. Pensemos na poesia que necessita ser “declamada” com a devida métrica ou na *pièce* teatral que perde boa parte do seu sentido se não vem representada. E, do mesmo modo, na sustentação de um advogado ou na pronúncia de uma sentença, pensemos as entonações de que necessitam, os registros que exigem, em como se altera o sentido segundo a forma como o texto é expresso e recebido.

uma adequada atenção ao caráter metodológico, que começa a ser corrigida apenas nos últimos tempos. De um modo geral, adverte-se para certa confusão que incide desde as definições mais gerais de Direito e Literatura até as distinções de campo e das relações que interessam às diversas correntes disciplinares envolvidas, cujas perspectivas ainda são frequentemente separadas.

Portanto, permitimo-nos propor algumas distinções e operações de caráter metodológico, que levam em conta a situação italiana e europeia, mas que, acreditamos, possam resultar úteis também à comparação nos debates brasileiro e internacional.

4.1 Distinções de campo: o gênero e a espécie

A primeira distinção a ser feita, preliminar a todas as outras, como bem se verá, é aquela entre *Law and Humanities* e Direito e Literatura. Se o primeiro diz respeito ao gênero, o segundo é uma espécie dele, tal qual o Direito e Cinema, Direito e Música, Direito e Arte, em geral. O campo do *Law and Humanities* inclui, portanto, todas as correntes disciplinares interessadas nesse binômio. Isto quer dizer que os estudiosos envolvidos serão aqueles do direito que, ocasionalmente, relacionam-se com quem se ocupa de literatura, língua, cinema, música ou outras artes.

4.2 Disciplina, metodologia ou movimento?

A segunda distinção diz respeito à pergunta se Direito e Literatura – e, aqui, seria mais adequado dizer o campo do *Law and Humanities* – pode ser considerado uma *disciplina*, uma *metodologia* ou uma *abordagem do ativismo político*.

A resposta é que, no *Law and Humanities*, assume-se uma metodologia de pesquisa destinada a promover o diálogo entre diferentes competências especializadas e que estão interessadas por âmbitos comuns, com o objetivo de sintonizar categorias e outros instrumentos de análise *ad hoc* para operar seu objeto específico de investigação, na perspectiva de criar uma abordagem transdisciplinar em vez de um diálogo interdisciplinar, de modo a obter maior êxito na medida em que consegue envolver a capacidade de olhar proveniente de diversas áreas do conhecimento.

Dito isso, mesmo não se caracterizando como uma disciplina, *Law and Humanities* pode ser matéria de ensino e encontrar destaque não apenas sob a perspectiva dos estudos jurídicos, sobretudo quando – como vimos em especial no caso da literatura e da análise textual – a relação das *humanities* com a lei torna-se estreita.

Por fim, como movimento político, *Law and Humanities* é uma escolha que, em sua singularidade, parece ser a preferida entre os juristas, mas sem que se possa excluir o envolvimento também de estudiosos de outras correntes, desde que se crie uma sensibilidade comum em torno à recuperação da cultura humanista como dimensão fundamental para a realização de um projeto democrático que atualmente – e, aqui, tem razão Nussbaum – interessa a todos.

4.3 Qual o lugar para o Direito e Literatura?

Tudo o quanto foi dito até aqui vale, sobretudo, para o Direito e Literatura, que, de fato, é o campo que obteve maior acolhida no *Law and Humanities*, cúmplice da longa tradição da análise das representações literárias da lei e das recentes teses sobre a familiaridade “textual” dos documentos jurídicos e literatos, sendo majoritariamente difundida uma ideia de texto limitada à composição escrita e formulada linguisticamente.

O objetivo que se coloca nessa esfera é, portanto, dar um passo inicial para a reflexão de caráter metodológico que possa envolver tanto juristas como literatos e linguistas.

Para isso, tentaremos aproximar as correntes das disciplinas pertinentes ao âmbito jurídico do Direito e Literatura, trazendo à tona algumas das perspectivas identificadas por Arianna Sansone (2001)³⁵, com aquelas das matérias literárias e das ciências do texto, em que é visível o interesse pelo direito. Ademais, ao conduzir essa operação, será útil ter

³⁵ Registre-se que, enquanto Sansone determina as próprias “principais perspectivas e direções de pesquisa”, referindo-se ao quadro internacional dos estudos de Direito e Literatura atualizado em 2001 (as perspectivas em questão são: histórico-antropológico, sociológico-jurídica, filosófico-política, da filosofia do direito que se ocupa de teoria da justiça e da filosofia do direito que se ocupa da teoria geral do direito – p. 111 e ss.), que faz referência, essencialmente, ao caso italiano e ao quadro mais recente dos estudos que são conhecidamente acrescidos e diversificados na última década. Para que as direções de pesquisa indicadas por Sansone sejam retomadas, mas reorganizadas e completadas com base na recongnição exposta.

presente a conhecida distinção entre estudos jurídicos, do lado do direito, e estudos de literatura e de ciência do texto, do outro lado, bem como a distinção entre as duas abordagens do Direito *na* e *como* Literatura, ainda largamente empregadas.

Sansone indica a história do direito e a antropologia jurídica como as primeiras entre as matérias mais sensíveis ao emprego da abordagem jusliterária. As competências invocadas, sob outro *côté*, são aquelas da crítica literária. A abordagem metodológica é a do Direito *na* Literatura. A essa diretriz pode ser equiparada, todavia, também a sociologia do direito, quando inclui as obras literárias entre as suas fontes de pesquisa. Para historiadores, sociólogos e antropólogos jurídicos, a literatura destaca-se como testemunho do pensamento e do sentir do homem em relação à exigência de regulamentação normativa da convivência social e política, do passado ou do presente, próxima à própria cultura ou distante dela, a fim de compreender uma experiência jurídica na complexidade do próprio contexto cultural. O estudioso do direito constata, através da obra literária (clássica ou contemporânea, ocidental ou não), o sentido jurídico comum, as regras escritas e aquelas não escritas, o sentimento da lei, as visões do sistema jurídico e dos seus operadores, servindo-se disso na construção de hipóteses acerca da relação entre o direito e o homem, a comunidade, a sociedade. Complementar a esse interesse é aquele do estudioso de história da literatura ou de literatura comparada que entende servir-se do direito como indicador para compreender o contexto de uma obra e de seu autor, sendo o direito (considerado seja como lei, seja como direito informal) um fator representativo e de grande influência nas culturas e nas sociedades de dado período histórico. Evidentemente, assim como é difícil para os juristas dominar, cientificamente, a interpretação de um texto literário – sem possuir os instrumentos próprios da análise literária –, pela mesma razão é aconselhável aos literatos recorrer aos estudiosos do direito para se orientarem acerca da compreensão dos fenômenos jurídicos, que exigem competências bastante sofisticadas. A melhor solução está em reunir as diversas habilidades em torno da identificação da obra, do autor e do contexto, como campo comum de investigação, de modo que, mesmo com a diferença dos objetivos cognitivos, tanto o Direito quanto a Literatura possam operar a seleção das informações mais úteis para o seu próprio

avanco e, contextualmente, serem assistidos na interpretação dos dados sob exame.

Trata-se, aqui, em outras palavras, de colocar em prática um trabalho interdisciplinar. Muito simples de se dizer, mas extremamente complexo de se fazer, quando entram em jogo, precisamente, os especialistas e mostra-se necessário situar-se em um terreno de “tradução” e “mediação”.

As mesmas indicações podem ser prestadas, de um modo geral, a todas as diretrizes de pesquisa que devemos seguir daqui em diante, embora – quando a abordagem metodológica é a do Direito *como* Literatura – o trabalho interdisciplinar se preste para conduzir a uma transdisciplinaridade ainda mais preciosa.

É isto o que se tem nas perspectivas de pesquisa inscritas na sociologia do direito: (1) aquela que observa o direito essencialmente como um fenômeno comunicativo e (2) aquela que observa o seu contexto em termos de construção narrativa. As competências invocadas na abordagem jusliterária sob o outro *côté* são, nesse caso, as das ciências do texto e da análise da linguagem jurídica. A abordagem metodológica é a do Direito *como* Literatura.

Observado como fenômeno comunicativo, o direito é um complexo de mensagens jurídicas. Nessa perspectiva, para qualquer problema que se queira enfrentar (funções, eficácia, impacto etc.), é necessário compreender a norma na sua qualidade de constructo simbólico, condicionado pelos mecanismos de codificação e de composição do texto, pelos diversos canais no processo de comunicação, assim como pelos problemas relacionados à recepção e à decodificação da mensagem (Ferrari, 2013). A complementaridade dos estudos que se ocupam do léxico e da composição dos textos jurídicos é evidente do lado literário do binômio. Sob certos aspectos, ademais, as finalidades cognitivas dos cientistas do texto também parecem coincidir com as dos sociólogos. Isso se constata ao pensarmos, por exemplo, na necessidade de observar a passagem do plano técnico-formal da linguagem legislativa para o plano da tradução do sentido em linguagem comum, a fim de compreender qual recepção da mensagem tiveram os destinatários. Na verdade, se aos sociólogos seria útil uma observação técnica das construções linguísticas (por exemplo, para compreender o descartável entre a linguagem empregada na formulação

jurídica e a do cidadão comum), ao linguista poderia servir compreender outros elementos que incidem no processo comunicativo (por exemplo, as características dos canais de transmissão da mensagem quando são, em particular, operadores jurídicos) ou os mecanismos de funcionamento do sistema jurídico ou, ainda, as práticas que influenciam a composição dos textos jurídicos.

Sob a perspectiva que observa o contexto social em termos de construção narrativa, ao contrário, o direito é ele mesmo uma construção narrativa. Tal perspectiva, pouco adotada no passado pela sociologia do direito italiana, desenvolveu-se recentemente em estreita relação com a sociologia narrativa e a psicologia cultural (Jedlowski, 2000; Smorti, 2007). A tese de fundo segue a corrente do *Law as Narrative* americano ou, então, a ideia de que, sendo as narrações processos constitutivos das relações e, portanto, da própria sociedade, as comunidades ganham vida e se conservam por meio de histórias compartilhadas (Ost, 2004). Mais especificamente, os estudos italianos concentram-se sobre as dinâmicas narrativas que se interessam, tal qual algumas histórias, pelo direito e pela lei na construção da realidade social. E não se trata de compreender apenas a imagem que a lei ou o sistema jurídico fornece de si, mas de penetrar na construção do imaginário jurídico comum: lá onde as narrativas jurídicas vêm alteradas, nascem expectativas, iniciam-se e compartilham-se lutas, atendem-se funções que o direito nem sempre pode cumprir ou que restam latentes. Desse perfil aproxima-se o trabalho dos estudiosos que se ocupam das estruturas narrativas dos textos literários em que se empregam dispositivos jurídicos, reinterpretando-os em esquema narrativo. A partir da reconhecimento efetuada, presta-se como exemplo fecundo a análise do romance judiciário. Aqui, o terreno comum para juristas e estudiosos do texto é, por excelência, constituído pelo processo judicial nos termos em que vem empregado para veicular uma história que conta sempre acerca da ruptura da ordem consolidada, do desconforto que dela resulta e do restabelecimento de um equilíbrio. O processo é o dispositivo mais interessante para veicular todos os elementos que fazem parte e incidem no curso da restauração da ordem. Se a análise narratológica é destinada a compreender como, através do processo judicial, um autor constrói e resolve a narração (pensemos na função narrativa desempenhada por esse

dispositivo em muitíssimos clássicos da literatura), o estudioso do direito poderia retirar da mesma análise algumas chaves para desvelar as funções mais latentes dos processos.

Sempre em sintonia com a abordagem metodológica do Direito *como* Literatura, colocando entre as diretrizes de pesquisa atribuídas ao Direito e Literatura a perspectiva jusfilosófica que se ocupa de análises da linguagem jurídica, Sansone nos induz a chamar os linguistas para o *côté* da teoria geral do direito. De fato, nas tendências atuais dos estudos, não verificamos ainda uma colaboração de caráter interdisciplinar. Todavia, se, como recorda Dell’Anna (2013, p. 17), “o ponto de contato entre os dois interesses científicos e profissionais tem sido e continua a ser o nível semântico” e a separação entre juristas e linguistas é igualmente nítida, elaborando os primeiros “uma perspectiva teórico-interpretativa”, e os segundos uma perspectiva “textual e comunicativa”, então é de se perguntar quais oportunidades seriam oferecidas por um campo comum e compartilhável. Pensemos, por exemplo, na pesquisa desenvolvida por linguistas com o objetivo de “simplificação” da linguagem jurídica. “Simplificar” não significa apenas reduzir, descomplicar, remeter a língua do direito ao italiano; é também “esclarecer” o teor da norma, e isso não pode ser deixado para os linguistas. Nesse caso, a intervenção dos filósofos analíticos não serve somente para levar a melhores resultados, mas sobretudo para diminuir o risco de distorção do sentido. Isso também se aplica ao contrário. São igualmente evidentes os numerosos instrumentos colocados à disposição pelos linguistas para a análise textual e da linguagem. Um exemplo paradigmático é o aparato metodológico para o estudo das metáforas.

Entre as matérias mais sensíveis ao emprego da abordagem jusliterária, tal como indica Sansone, está, finalmente, a filosofia do direito. As competências invocadas nesse caso são aquelas da crítica literária, enquanto a abordagem metodológica é a do Direito *na* Literatura. Aqui, temas e objetivos cognitivos são, em parte, até mesmo coincidentes. Os problemas que se colocam para os críticos literários são levados a sério pelos filósofos do direito e vice-versa. Da análise sobre a relatividade, a incerteza, a ambiguidade da justiça humana em face da contínua tensão na busca de um absoluto da justiça que proteja o homem da sua atração pelo

mal e pelos excessos, do inevitável sentimento de culpa, à redescoberta da natureza corpórea esquecida pelo direito (e da sua recusa ao desejo e à materialidade), às análises que comentam os universais jurídicos implícitos na convivência social, além daquelas teses que afirmam os conteúdos e os valores da ética jurídica com o objetivo de resguardar um direito à altura do homem: nesse campo, as obras literárias e artísticas permitem habitar não apenas a complexidade da justiça como limite e medida das ações humanas, mas também se concentram no espaço do indecível, no silêncio de *Dike* como já encontramos em Sólon e, não por acaso, em um dos seus fragmentos poéticos (Noussia, 2001). Portanto, mesmo não aceitando a provocação de Posner (2009), quando afirma que a filosofia do direito poderia ser substituída pela grande literatura, não se pode negar a fecundidade dessa abordagem que é capaz de ter, ao mesmo tempo, duas sensibilidades que poderiam muito bem aperfeiçoar, posteriormente, as próprias categorias interpretativas e elaborar novas categorias, de modo transdisciplinar, se colocadas adequadamente em contato.

5 IN-CONCLUSÃO

In-conclusão quer dizer que, ao encerrar esse artigo sobre o estado da arte dos estudos de Direito e Literatura na Europa e na Itália, não existe nada de conclusivo.

Diante de um quadro tão variado e em rápida transformação, me permiti o jogo de palavras, para resumir a complexidade dessa orientação de pesquisa com a advertência de que a aproximação a esses estudos talvez também necessite de uma maior perspicácia, porque muito frequentemente a familiaridade e a paixão pelas *humanities* arrisca prejudicar a justa distância e a cautela metodológica imprescindíveis na pesquisa científica.

Trata-se, com efeito, de uma partida muito séria que deve ser jogada com atenção e capacidade crítica. Uma partida em que se aceita o convite para continuar a reflexão realizada no debate americano, mas que exige também a recuperação de uma sensibilidade que é própria da tradição europeia e que pode oferecer uma contribuição original.

A aposta recai, sobretudo, no plano metodológico, no qual se jogariam, provavelmente, os aspectos mais significativos do encontro entre as duas culturas e que é, ao mesmo tempo, um necessário *front* de trabalho

para desenvolver uma metodologia interdisciplinar, ainda tendencialmente ausente da nossa pesquisa, que deve se voltar à transdisciplinaridade.

E ainda é cultura. Porque essas formas de abordagem metodológica não consistem apenas em técnicas, mas se tornam pontos de encontro de diversas identidades que têm em comum as próprias especificidades, que pedem humildade de quem se põe em relação com o “outro”. Uma cultura da diferença que vem mantida, contra uma globalização frenética que conduz ao achatamento do olhar para um único horizonte. De fato, estamos na fenda mais originária da pesquisa e do conhecimento.

Responsabilidade, alteridade, linguagem são as palavras que mais insistentemente aparecem nos trabalhos de Direito e Literatura. É preciso apenas usá-las seriamente.

REFERÊNCIAS

- ADAMO, S. Il cappello del prete: il romanzo giudiziario e il racconto della giustizia. In: CREMANTE, R. (Ed.). *Emilio De Marchi un secolo dopo*. Roma: Ed. di Storia e Letteratura, 2005. p. 125-156.
- ADAMO, S. Mondo giudiziario e riscrittura narrativa in Italia dopo l'Unità. *Problemi*, n. 113, p. 70-98, gen.-apr. 1999.
- ARMANO, A., *Maledizioni. Processi, sequestri e censure a scrittori ed editori in Italia dal dopoguerra a oggi, anzi domani. Materiale giudiziario*. Torino: Nino Arago 2013.
- BAMBI, F.; POZZO, B. (Eds.). *L'italiano giuridico che cambia. Atti del Convegno di studi, Firenze, 1º ottobre 2010*. Pisa: Pisa University Press, 2012.
- BERTOCCHI, M.; BISCI, E.; CHIUSELLI, L.; COPOOLA, V.; MAGGIO, M. C.; ORAZI, M.; PONTI, G.; RUBINO, U. D(i)ritti fra le righe. Esperienze dal corso di “Diritto e letteratura”, Università di Urbino, a.a 2009-2010. *ISLL Papers*, v. 4, 2011.
- BINDER, G.; WEISBERG, R. *Literary Criticism of Law*. Princeton: Princeton University Press, 2000.
- BROOKS, P. Law and its Other in Literary Theory. *Frame*, v. 24, n. 1, p. 32-52, 2011.
- BRUNER, J. *La fabbrica delle storie. Letteratura, Diritto, Vita*. Roma-Bari, Laterza 2002.
- BRUNER, J. The Narrative Construction of Reality. *Critical Inquiry*, v. 18, p. 1-21, 1991.
- BRUNER, J.; AMSTERDAM, A. *Minding the Law*. Cambridge (MA): Harvard University Press, 2000.

- CARDOZO, B. N. Law and Literature. *Yale Review*, v. 14, p. 699-718, 1924-1925.
- CARPI, D. (Ed.). *The Concept of Equity. An Interdisciplinary Assessment*. Heidelberg: Universitätsverlag Winter, 2007.
- CARPI, D. *Shakespeare and the Law*. Ravenna: Longo 2003.
- CATTANEO, M. A. *Suggerioni penalistiche in testi letterari*. Milano: Giuffrè, 1992.
- CATTANEO, M. A. *Carlo Goldoni e Alessandro Manzoni. Illuminismo e Diritto Penale*. Milano: Giuffrè, 1987.
- CESERANI, R. *Convergenze. Gli strumenti letterari e le altre discipline*. Milano: Bruno Mondadori, 2010.
- COVER, R. The Supreme Court, 1982 Term. Foreword: "Nomos and Narrative". *Harvard Law Review*, v. 97, v. 1, p. 4-68, nov. 1983.
- D'AMATO, A. *La letteratura e la vita del diritto*. Milano: Ubezzi & Dones, 1936.
- DELL'ANNA, M. V. *In nome del popolo italiano. Linguaggio giuridico e lingua della sentenza italiana*. Formello (RM): Bonacci, 2013.
- DI DONATO, F. *La costruzione giudiziaria del fatto. Il ruolo della narrazione nel "processo"*. Milano: Franco Angeli, 2008.
- EWICK, P.; SILBEY S. S. Subversive Stories and Hegemonic Tales: Toward a Sociology of Narrative. *Law & Society Review*, v. 29, n. 2, p. 197-226, 1995.
- FARALLI, C. *La filosofia del diritto contemporanea: i temi e le sfide*. Roma-Bari: Laterza, 2002.
- FEHR, H. *Die Dichtung im Recht*. Bern: A. Francke, 1936. v. 3.
- FEHR, H. *Das Recht in der Dichtung*. Bern: A. Francke, 1931. v. 2.
- FEHR, H. *Das Recht im Bilde [Kunst und Recht]*. Bern: A. Francke, 1923. v. 1.
- FERRARI, V. *Lineamenti di sociologia del diritto*. Roma-Bari: Laterza, 2013.
- FORTI, G.; MAZZUCATO, C.; VISCONTI, A. (Eds.). *Giustizia e Letteratura I*. Milano, Vita e Pensiero, 2012.
- FORTI, G.; MAZZUCATO, C.; VISCONTI, A. (Eds.). *Giustizia e Letteratura II*. Milano, Vita e Pensiero, 2014.
- FRANCAVILLA, R. *Leggere la cenere. Saggi su letteratura e censura*. Roma: Artemide, 2009.
- GAUDINO, L. *Cinema alla sbarra. Trent'anni di avventure e sventure giudiziarie del cinema italiano*. Udine: Forum, 2007.
- HEALD, P. The Death of Law and Literature. *Research Paper Series*, University of Georgia, School of Law, Paper n. 09-006, 2009.
- HERITIER, P. La terza E: epistemologia, ermeneutica, estetica giuridica. In: MITTICA, M. P. (Ed.). *Diritto e narrazioni. Temi di diritto, letteratura*

e altre arti. Atti del secondo Convegno nazionale (Bologna, 3-4 giugno 2010). Milano: Ledizioni, 2011. p. 81-112.

JEDLOWSKI, P. *Storie comuni. La narrazione nella vita quotidiana*. Milano: Bruno Mondadori 2000.

MAGRIS, C. *Davanti alla legge*. Trieste: EUT, 2006a.

MAGRIS, C. Letteratura e Diritto. Davanti alla legge. *Cuadernos de Filología Italiana*, v. 13, p. 175-181, 2006b.

MARCHETTO, G.; CAU, M. (Eds.). Droit et littérature. *Laboratoire italien: politique et société*, n. 5, p. 7-12, 2004.

MARIANI MARINI, A.; BAMBI, F. (Eds.). *Lingua e diritto. Scritto e parlato nelle professioni legali*. Pisa University Press, Pisa 2013.

MINDA, G. *Postmodern Legal Movements. Law and Jurisprudence at Century's End*, New York and London: New York U.P., 1995.

MITTICA, M. P. Diritto e letteratura. Disciplina, metodologia o movimento? In: N. MARASCHIO, D. DE MARTINO, G. STANCHINA (Eds.). *Lingue e diritti, I, Le parole della discriminazione. Diritto e letteratura. Firenze, 14 e 16 novembre 2013*. Firenze: Accademia della Crusca, 2014. p. 111-138.

MITTICA, M. P. Diritto e Costruzione narrativa. La connessione tra diritto e letteratura. Spunti per una riflessione. *Tigor*, n. 1, p. 14-23, 2010.

MITTICA, M. P. *Raccontando il possibile. Eschilo e le narrazioni giuridiche*. Milano: Giuffrè, 2006.

MORTARA GARAVELLI, B. *Le parole e la giustizia. Divagazioni grammaticali e retoriche su testi giuridici italiani*. Torino: Einaudi 2001.

NOUSSIA, M. (Ed.). *Solone. Frammenti dell'opera poetica*. Trad. M. Fantuzzi. Milano: BUR, 2001.

NUSSBAUM, M. C. *Not For Profit: Why Democracy Needs the Humanities*. Princeton: Princeton University Press, 2010.

NUSSBAUM, M. C. *Hiding from Humanity. Disgust, Shame, and the Law*. Princeton: Princeton University Press, 2004.

NUSSBAUM, M. C. *Upheavals of Thought: The Intelligence of Emotions*. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.

NUSSBAUM, M. C. *Cultivating Humanity: A Classical Defense of Reform in Liberal Education*. Cambridge (MA): Harvard University Press, 1997.

NUSSBAUM, M. C. *Poetic Justice. The Literary Imagination and Public Life*. Boston: Beacon Press, 1995.

OLSON, G. De-Americanizing Law and Literature Narratives: Opening Up the Story. *Law and Literature*, v. 22, n. 2, p. 338-364, 2010.

OST, F. La justice, ses alternatives et ses symboles. Venger, pardonner ou juger? Variations littéraires. In : MASTOR, W. ; MINIATO, L. (Eds.). *Les figures du procès au delà des frontières*. Paris: Dalloz, 2014.

OST, F. *Raconter la loi. Aux sources de l'imaginaire juridique*. Paris: Odile Jacob, 2004.

OST, F.; VAN EYNDE, L.; GÉRARD, P.; VAN DE KERCHOVE, M. (Eds.). *Lettres et lois. Le droit au miroir de la littérature*. Bruxelles: Publications des Facultés Universitaires Saint-Louis, 2001.

PERGOLES, F. *Diritto e giustizia nella letteratura moderna narrativa e teatrale*. Bologna: Zuffi, 1956.

PERGOLES, F. Il diritto nella letteratura. *Archivio Giuridico "Filippo Serafini"*, v. XCVII, fasc. 1, p. 61-104, 1927.

PITTION, J.-P. Writing the law/Righting the law in Shakespeare's time. In: CARPI, D. (Ed.), *Shakespeare and the Law*. Ravenna: Longo 2003. p. 59-69.

POZZO, B. (Ed.). *Teaching Law through the Looking Glass of Literature*. Berne: Stampfli, 2010.

POSNER, R. *Law and Literature*. 3. ed. Cambridge (MA)/ London: Harvard University Press, 2009.

QUAGLIONI, D. La Vergine e il diavolo. Letteratura e diritto, letteratura come diritto. *Laboratoire italien*, n. 5, p. 39-55, 2005.

RADBRUCH, G. Psicologia del sentimento giuridico dei popoli. *Rivista internazionale di filosofia del diritto*, v. XVIII, p. 241-251, 1938.

RESTIVO, G. Amleto e la giustizia. In: MITTICA, M. P. (Ed.). *Diritto e narrazioni. Temi di letteratura, diritto e altre arti*. Milano: Ledizioni, 2011.

SANSONE, A. *Diritto e Letteratura*. Milano: Giuffrè, 2001.

SARAT, A.; ANDERSON, M.; FRANK, C. O. (Eds.). *Law and the Humanities. An Introduction*. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

SILBEY, S. S. Everyday Life and the Constitution of Legality. In: JACOBS, M. D.; HANRAHAN, N. (Eds.). *The Blackwell Companion to the Sociology of Culture*. Malden (MA): Blackwell, 2005. p. 332-345.

SMORTI, A. *Narrazioni. Cultura, memoria e formazione del Sé*. Milano: Bruno Mondadori 2007.

TUZET, G. Diritto e letteratura: Finzioni a confronto. *Annali dell'Università di Ferrara, Sc. Giur., Nuova Serie*, v. XIX, p. 179-204, 2005.

VESPAZIANI, A. *Costituzione, Comparazione, Traduzione: Saggi di Diritto e Letteratura*. Torino: Giappichelli, 2012.

VESPAZIANI, A. Cooperazione e traduzione: dalla letteratura al diritto. In: MITTICA, M. P. (Ed.). *Diritto e narrazioni. Temi di diritto, letteratura e altre arti*. Atti del secondo Convegno nazionale (Bologna, 3-4 giugno 2010). Milano: Ledizioni, 2011. p. 313-324.

VESPAZIANI, A. Per un'ermeneutica della metafora giuridica. In: RIDOLA, P. et al. *Scritti in onore di A.A. Cervati*. Roma: Aracne, 2009.

WEISBERG, R. Law-Literature Enterprise. *Yale Journal of Law & Humanities*, v. 1, n. 1, p. 1-67, 1989.

WHITE, J. B. The Cultural Background of “The Legal Imagination”. In: SARAT, A.; FRANK, C.; ANDERSON, M. (Eds.). *Teaching Law and Literature*. New York: Modern Language Association, 2011.

WHITE, J. B. Law and Literature: “No Manifesto”. *Mercer Law Review*, n. 39, p. 739-752, 1987-1988.

WHITE, J. B. *When Words Lose Their Meaning: Constitutions and Reconstitutions of Language, Character, and Community*. Chicago: University of Chicago Press, 1984.

WHITE, J. B. *The legal Imagination. Studies in the Nature of Legal Thought and Expression*. Boston: Little Brown, 1973.

WIGMORE, J. A List of Legal Novels. *Illinois Law Review*, v. 2, p. 574-593, 1908.

Língua original: Italiano

Submetido: 15/02/2015

Aceito: 21/04/2015